

## DECRETO Nº 4043-R DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

*Atualiza as disposições do Decreto nº 2.285-R, de 25/06/2009, sobre a divulgação de dados e informações do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, por meio do **Portal da Transparência**.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 73997200,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O **Portal da Transparência** é o meio eletrônico do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo com a finalidade de disponibilizar, em tempo real, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, dos órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal, sem prejuízo da divulgação em outros meios oficiais previstos na legislação.

**Art. 2º** O Portal da Transparência, acessível pelo endereço eletrônico da rede mundial de computadores [www.transparencia.es.gov.br](http://www.transparencia.es.gov.br), disponibilizará informações sobre:

- I. receita prevista e arrecadada pelo Estado;
- II. dados detalhados do orçamento e das despesas executadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- III. transferências constitucionais e repasses voluntários de recursos aos municípios e entidades sem fins lucrativos;
- IV. procedimentos licitatórios e demais modalidades de contratação;
- V. contratos celebrados;
- VI. patrimônio mobiliário dos órgãos e entidades;
- VII. informações sobre servidores ativos, aposentados, pensionistas e desligados, em relação nominal, incluindo dados do vínculo com a Administração Pública, detalhamento da remuneração, ausências, licenças, cessões, requisições e férias;
- VIII. pagamento de programas sociais;
- IX. fluxo de veículos de rodovias estaduais concedidas;
- X. pagamentos de diárias, a servidores públicos, e jetons a membros de conselhos;
- XI. obras executadas por órgãos e entidades.

§ 1º Outras informações de interesse coletivo, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.871, de 09/07/2012, poderão ser divulgadas no Portal da

Transparência, desde que atendidos os requisitos de viabilidade técnica e aprovação pelo Conselho Gestor do Portal da Transparência.

§ 2º. As informações que serão disponibilizadas no Portal da Transparência devem atender aos seguintes requisitos, no que couber:

- I. **disponibilidade:** qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- II. **autenticidade:** qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida ou recebida por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- III. **integridade:** qualidade da informação não modificada, inclusive quanto ao conteúdo, origem, trânsito e destino;
- IV. **primariedade:** qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível.

**Art. 3º** Ao Conselho Gestor, órgão colegiado deliberativo, compete a formulação de diretrizes e aprovação de propostas de aprimoramento relacionadas ao Portal da Transparência.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor do Portal da Transparência será composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Estado de Controle e Transparência - Presidente do Conselho;
- II. Secretário de Estado do Governo;
- III. Procurador Geral do Estado;
- IV. Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST.

**Art. 4º.** À Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, como órgão central do sistema de controle interno, compete a gestão executiva do Portal da Transparência, que compreende:

- I. proposição e gestão da evolução das consultas e demais funcionalidades com o objetivo de aprimorar a divulgação das informações junto à sociedade;
- II. homologação de consultas e funcionalidades decorrentes das atualizações evolutivas e corretivas;
- III. expedição de normas regulamentando os procedimentos dos órgãos e entidades responsáveis pela extração e divulgação das informações.

**Art. 5º** Ao Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, compete o desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação para o Portal da Transparência, que compreende:

- I. garantia da disponibilidade do acesso ao Portal da Transparência;
- II. garantia da integridade e inviolabilidade das informações publicadas;
- III. execução das atualizações evolutivas e corretivas.

**Art. 6º** Aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, responsáveis pela gestão de informações divulgadas no Portal da Transparência, compete a extração, homologação e envio eletrônico dos dados para publicação, observando-se procedimentos definidos pela SECONT.

**Art. 7º** Aos servidores, responsáveis pelo registro das informações nos sistemas governamentais, compete zelar pela fidedignidade e precisão dos dados para fins de publicação no Portal da Transparência.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto nº 2.285-R, de 25 de junho de 2009.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 dias do mês de dezembro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**

Secretário de Estado de Controle e Transparência